

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023 - SECULTUR SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI “PAULO GUSTAVO” CINEMA E AUDIOVISUAL

Edital de Chamamento Público para a seleção de projetos culturais na categoria Cinema e Audiovisual, em observância ao disposto na Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, e na Lei Municipal nº 6.228 de 10 de novembro de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e, no uso de suas atribuições, torna público e faz saber que, durante o período **das 00h00 do dia 22 de novembro de 2023 às 23h55 do dia 06 de dezembro de 2023**, receberá inscrições, enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, para a **seleção de projetos culturais na categoria Cinema e Audiovisual**, sob amparo legal da Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022 - **Lei “Paulo Gustavo”**, do Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, da Lei Municipal nº 6.228 de 10 de novembro de 2023 e demais aplicações legais vigentes e correlatas, nas condições que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Edital a seleção e o consequente apoio relacionados a projetos abrangidos pela categoria Cinema e Audiovisual, apresentados exclusivamente por agentes culturais residentes no Município de Pirassununga e inscritos sob rigor dos termos deste certame, objetivando, assim, a promoção de ações de fomento e execução artístico-culturais no âmbito administrativo do Município de Pirassununga, utilizando dos recursos

federais disponibilizados pela Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e alocados conforme Lei Municipal nº 6.228 de 10 de novembro de 2023.

1.2 Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, mediante implementação de ações afirmativas para fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.

1.3 Todas as etapas previstas neste Edital serão supervisionadas pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga, constituído e normatizado pelo Decreto Municipal nº 8.442 de 11 de outubro de 2023.

1.3.1 O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga é soberano quanto ao mérito de suas deliberações.

2. DOS VALORES, DAS SUBCATEGORIAS E DAS VAGAS

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 369.446,84 (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, norteados pelos Artigos 5º e 6º da Lei Complementar Federal nº 195/2022 e cuja classificação da despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.1.1 Apoio, a produções audiovisuais e cinema, para Pessoas Físicas, sob o valor despendido de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais):

10.01.00 13.392.3002-2.088 3.3.90.36 - Fonte de Recursos: 05;

2.1.2 Apoio, a produções audiovisuais e cinema, para Pessoas Jurídicas, sob o valor despendido de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

10.01.00 13.392.3002-2.088 3.3.90.39 - Fonte de Recursos: 05;

2.1.3 Capacitação, formação e qualificação na categoria Cinema e Audiovisual; apoio a festivais e mostras de produções audiovisuais e cinema; e à memória, preservação e digitalização, sob o valor despendido de R\$ 40.446,84 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos):

10.01.00 13.392.3002-2.088 3.3.90.36 - Fonte de Recursos: 05.

2.2 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.3 Os valores de que trata o item 2.1 deste, bem como seus subitens, serão inicialmente distribuídos e disponibilizados aos nichos da categoria Cinema e Audiovisual nos montantes e vagas descritos na planilha que se segue.

SUBCATEGORIAS	LEI FEDERAL Nº 195/2022	VAGAS	APOIO (R\$) POR VAGA	TOTAL (R\$) POR SUBCATEGORIA
Desenvolvimento de Roteiro	Art. 5º, Inciso I Art. 6º, Inciso I	02	5.000,00	10.000,00
Produção de Curta-metragem ou Média-metragem	Art. 5º, Inciso I Art. 6º, Inciso I	05	25.000,00	125.000,00
Produção de Game	Art. 5º, Inciso I Art. 6º, Inciso I	02	10.000,00	20.000,00
Série / Websérie (SOMENTE PESSOA JURÍDICA)	Art. 5º, Inciso I Art. 6º, Inciso I	02	12.000,00	24.000,00
Videoclipe	Art. 5º, Inciso I Art. 6º, Inciso I	06	20.000,00	120.000,00
Outros formatos	Art. 5º, Inciso I Art. 6º, Inciso I	10	3.000,00	30.000,00
SUBTOTAIS		27		329.000,00

Quadro 1.A - Distribuição de Valores e Vagas por Nicho - Categoria Cinema e Audiovisual

SUBCATEGORIAS	LEI FEDERAL Nº 195/2022	VAGAS	APOIO (R\$) POR VAGA	TOTAL (R\$) POR SUBCATEGORIA
Capacitação, Formação e Qualificação (Oficinas)	Art. 5º, Inciso III Art. 6º, Inciso III	02	4.000,00	8.000,00
Festivais e Mostras Audiovisuais	Art. 5º, Inciso III Art. 6º, Inciso III	01	20.000,00	20.000,00
Memória, Preservação e Digitalização	Art. 5º, Inciso III Art. 6º, Inciso III	02	6.223,42	12.446,84
SUBTOTAIS		05		40.446,84

Quadro 1.B - Distribuição de Valores e Vagas por Nicho - Categoria Cinema e Audiovisual

2.3.1 Considerar-se-á:

I - Curta-metragem: Produção cinematográfica com **duração mínima de 10 (dez) minutos e máxima de 15 (quinze) minutos**, de ficção, documentário, animação e outros que couber, finalizada em suportes digitais de alta definição.

II - Média-metragem: Produção cinematográfica com **duração mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 70 (setenta) minutos**, de ficção, documentário, animação e outros que couber, finalizada em suportes digitais de alta definição.

III - Videoclipe: Produção envolvendo artista(s) local(is) com **duração de 3 (três) a 6 (seis) minutos**.

IV - Outros formatos: Captura de imagens por meio de câmeras digitais / celulares, com finalidade artístico-cultural, que contemple roteirização, concepção estética e edição, **com duração mínima de 5 (cinco) minutos e máxima de 10 (dez) minutos**.

2.3.2 Para as subcategorias Curta e Média-metragem, o recurso fornecido pode ser direcionado para financiar todo o processo de produção, bem como viabilizar a complementação e/ou finalização de um projeto já iniciado.

2.3.3 Na subcategoria Série / Websérie - a que se refere o inciso IV do § 2º do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas

produtoras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do Art. 2º da Lei Federal nº 12.485/2011.

2.4 Nos termos do Decreto Federal nº 11.525/2023 e, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente previsto e disponibilizado conforme Capítulo 2 deste Edital, o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga poderá remanejar os saldos existentes para contemplar propostas aptas inerentes à execução da referida lei de incentivo, adotando o critério seletivo a partir da maior nota em fila de espera, independente da subcategoria, para fins de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Pode se inscrever como proponente deste Edital qualquer agente cultural residente no Município de Pirassununga há pelo menos 2 (dois) anos e que comprove experiência de atuação na categoria Cinema e Audiovisual através de seu portfólio.

3.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a:

- a.** Comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- b.** Populações nômades ou itinerantes;
- c.** Ou que se encontrem em situação de rua.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- a.** Pessoa Física;
- b.** Microempreendedor Individual (MEI);

- c. Pessoa Jurídica do setor cultural, com fins lucrativos;
- d. Pessoa Jurídica do setor cultural, sem fins lucrativos;
- e. Coletivo / grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição, promoção e execução do projeto a ser ofertado.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e essa representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo; esta, devendo ser digitalizada e o arquivo correspondente anexado ao formulário eletrônico que será disponibilizado para inscrição online. Um modelo dessa Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo será disponibilizado no corpo do referido formulário eletrônico.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, devendo exercer outra função como, por exemplo, a de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque, além de capacidade de decisão no projeto, obedecendo ao limite de até 3 (três) funções.

3.5.1 No projeto é vedado o exercício de mais de 3 (três) funções pelo mesmo profissional, ainda que de forma gratuita.

3.6 Este Edital norteará, a qualquer tempo, a verificação das condições de participação de todos os proponentes.

3.7 Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.

3.8 Caso um mesmo proponente tenha mais de um projeto selecionado, ficará a critério do mesmo a definição do projeto a ser contemplado.

3.9 Todos os projetos inscritos e aprovados deverão se comprometer a utilizar no seu processo de produção pelo menos 60% de artistas e técnicos domiciliados em Pirassununga, observadas as particularidades de cada categoria.

4. DO VETO À PARTICIPAÇÃO

4.1 Não podem se inscrever neste Edital proponentes que:

- a.** Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b.** Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- c.** Sejam membros do Poder Legislativo (Vereadores, Deputados, Senadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e/ou do Tribunal de Contas (Auditores, Conselheiros);
- d.** Sejam funcionários efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga e Pareceristas contratados para execução de serviços de avaliação, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) de Pirassununga poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1 deste.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidos de apresentar projetos aqueles cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1 deste.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem “a” do item 4.1 deste.

5. DAS COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais neste Edital, nas seguintes disponibilidades:

- a.** 5 (cinco) vagas para pessoas negras (pretas e pardas) com propostas aptas;
- b.** 3 (três) vagas para pessoas indígenas com propostas aptas.

5.1.1 As vagas cotistas referem-se ao montante de projetos a serem contemplados por este certame, independente da subcategoria, adotando-se, para o seu preenchimento, o critério da maior nota avaliada, consonante com os demais itens e seus subitens que compõem este Capítulo.

5.2 O agente cultural que optar por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerá ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas e que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5 deste, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão se autodeclarar no ato da inscrição online, usando a Declaração Étnico-racial disponibilizada no formulário eletrônico.

5.8 Para fins de verificação da Declaração Étnico-racial, poderá ser realizada a solicitação de carta consubstanciada.

5.9 As pessoas jurídicas e grupos / coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos a seguir:

- a. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- b. Pessoas jurídicas ou grupos / coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- c. Pessoas jurídicas ou grupos / coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- d. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas na pessoa jurídica ou no grupo / coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica ou do grupo / coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos no item 5.9 deste.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever neste Edital, o proponente deve fazê-lo na forma online através do formulário eletrônico disponibilizado, e encaminhar toda documentação obrigatória nos moldes tratados no Edital, no período compreendido entre **das 00h00 do dia 22 de novembro de 2023 às 23h55 do dia 06 de dezembro de 2023**.

6.2 A inscrição é gratuita e o proponente deve realizá-la online através de formulário eletrônico disponibilizado no endereço: <https://forms.gle/WtEdm9eep8KLJbN98>, preenchendo-o com todas os dados necessários e obrigatórios, anexando a ele todos os arquivos digitais contendo a documentação exigida neste Edital e cumprindo as demais formalidades por ele requeridas.

6.3 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

I - Formulário Eletrônico de Inscrição devidamente preenchido na forma em que se apresenta;

II - Arquivos digitais (formato PDF, anexados ao formulário eletrônico) dos seguintes documentos:

- a. Identidade:** Documentos pessoais do proponente, sendo CPF e RG se Pessoa Física, ou CPF do responsável legal mais CNPJ (inscrição emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil) se Pessoa Jurídica;
- b. Comprovante de residência e localização,** conforme o item 6.4 deste;
- c. Certidões Negativas** do proponente Pessoa Jurídica, conforme o item 6.5 deste;
- d. Currículo Artístico-cultural** do proponente, conforme o item 6.6 deste;
- e. Portfólio Artístico-cultural** do proponente, conforme o item 6.7 deste;
- f. Currículo dos integrantes do projeto,** conforme o item 6.8 deste;
- g.** Documentos específicos relacionados à categoria de apoio em que o projeto será inscrito, quando solicitado;
- h.** Outros documentos que o proponente julgar necessários ou relevantes para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

III - Plano de Trabalho (projeto).

6.3.1 Ao proponente Pessoa Jurídica também será exigida a apresentação de documento referente ao seu **Ato Constitutivo**, representado pelo **Contrato Social** (no caso de Pessoa Jurídica com fins lucrativos) ou pelo **Estatuto Social** (no caso de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos).

6.3.2 Formulário e documentos incompletos, ilegíveis ou rasurados implicarão na automática desclassificação do projeto.

6.4 A comprovação de residência do proponente no Município de Pirassununga:

I - Para Pessoa Física:

- a. Dar-se-á por meio da apresentação, via arquivo digital em formato PDF, de contas (água, energia, telefone) relativas à residência e que comprovem a moradia no município há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- b. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses previstas no item 3.1.1 deste.

II - Para Pessoa Jurídica:

- a. Dar-se-á por meio da apresentação, via arquivo digital em formato PDF, de contas relativas à sua localização no município há, no mínimo, 2 (dois) anos.

6.5 Ao proponente Pessoa Jurídica serão exigidas:

I - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial no caso de **Pessoa Jurídica com fins lucrativos**, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e disponível em:

<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> ;

II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ;

III - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA), disponível em:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf> ;

IV - Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, disponível em:

<http://s47.asp.srv.br:8080/issonline/servlet/hcertidaodebito> ;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), disponível em:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível em:

<https://www.tst.jus.br/certidao1> .

6.5.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

6.5.2 No caso de MEI, quando este não tiver empregado(s), estará dispensado de ter o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme se extrai da leitura do Art. 108º, Inciso III, da Resolução CGSN nº 140/2018 da Receita Federal, combinado ao Art. 18º-A, § 13º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e ao Art. 32º, caput, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/1991.

6.5.3 Caso o proponente esteja em débito com o Município de Pirassununga e/ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

6.6 O Currículo Artístico-cultural do proponente deverá conter dados de formação profissional e/ou experiência de atuação na área cultural de interesse que sejam suficientes para o processo de análise comprobatória. Máximo de 5 (cinco) laudas.

6.7 O Portfólio Artístico-cultural do proponente deverá conter o máximo de 15 (quinze) páginas, onde serão indicados documentos comprobatórios alusivos às informações descritas no Currículo Artístico-cultural (conforme item 6.4 deste), tais como certificados, diplomas, publicações, fotos, reportagens, declarações institucionais reconhecidas acerca de contratações e serviços prestados em projetos semelhantes anteriores. O Portfólio poderá ser desmembrado em até 5 (cinco) arquivos (formato PDF).

6.8 O Currículo dos integrantes do projeto deverá conter dados de formação e/ou experiência relacionadas à sua área de atuação no projeto, e que sejam suficientes para o processo de análise comprobatória. Máximo de 2 (duas) laudas por integrante.

6.9 Todos os arquivos digitais anexados no formulário de inscrição deverão estar convertidos em formato PDF.

6.10 O proponente é responsável pelo envio dos dados, dos documentos, pela qualidade visual do conteúdo dos arquivos e pelas informações de seu projeto.

6.11 Cada proponente poderá concorrer neste Edital com, no máximo, 3 (três) projetos e poderá ser contemplado em apenas 1 (um), a fim de garantir a melhor distribuição dos recursos.

6.11.1 Para efeito da contabilização tratada no item 6.11 deste, serão considerados também os projetos culturais apresentados simultaneamente por sócio ou dirigente responsável como pessoa física, e pela empresa ou organização como pessoa jurídica; igualmente serão considerados os projetos culturais apresentados simultaneamente pela pessoa física e por seu respectivo registro de MEI.

6.12 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 6 (seis) meses.

6.13 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao Edital e seus prazos, através dos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.14 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.15 As pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade poderão solicitar sua inscrição diretamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, caso haja algum impedimento com relação à inscrição online.

6.16 Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital.

6.17 A Prefeitura Municipal de Pirassununga e sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizarão pela falha na inscrição online por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, bem como na linha de comunicação ou transmissão de dados.

6.18 Ao proponente inscrito neste Edital (categoria Cinema e Audiovisual - Referência: Art. 5º e 6º da Lei Complementar Federal nº 195/2022) não será permitida a inscrição no Edital de Chamamento Público desta municipalidade referente à categoria classificada como Demais Áreas Culturais (Referência: Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 195/2022), também relacionado à execução da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga - com base no Exercício 2023; e vice-versa.

6.18.1 Caso o proponente proceda na contramão ao disposto no item 6.18 deste, será validada a última inscrição efetuada.

7. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1 O proponente deve informar a planilha orçamentária referente ao seu projeto no Formulário Eletrônico de Inscrição, seguindo o modelo disponibilizado e detalhando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos Pareceristas contratados para execução de serviços de análise, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais, na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas.

7.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, total ou parcialmente, pelo Parecerista responsável pela avaliação do respectivo projeto se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.4.1 Caso o proponente discorde dos valores glosados poderá apresentar recurso na fase cabível prevista em Edital.

7.5 Os valores que porventura forem glosados poderão ser remanejados pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga, aplicando-se critérios de melhor aproveitamento dos saldos existentes para contemplar propostas aptas inerentes à execução da referida lei de incentivo, adotando o critério seletivo a partir da maior nota em fila de espera, independente da subcategoria, para fins de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

8. DA ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos deverão contar, sempre que possível, com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, de modo a contemplar:

- a.** No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizarão as atividades culturais e aos espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- b.** No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências; o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência; e a representatividade de pessoas com deficiência nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral;
- c.** No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço.

8.1.1 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o subitem “c” do item 8.1 deste: a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; e a linguagem simples.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a.** Adaptação de espaços culturais com espaços e equipamentos inclusivos;
- b.** Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c.** Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d.** Contratação de serviços de assistência por acompanhante;
- e.** Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem atender ao previsto no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 11.525/2023, no que se refere às medidas de acessibilidade, assegurando, para essa finalidade, no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.3.1 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 deste pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- a.** For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual;
- b.** O projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.3.2 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% for inaplicável.

8.3.3 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade - de que trata o subitem “b” do item 8.3.1 deste - quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e Língua Brasileira de Sinais - Libras.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1 Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão garantir, como contrapartida, pelo menos uma das seguintes medidas:

I - A realização de atividades destinadas a fortalecer e consolidar os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura, com destaque para:

- a.** Ações que contribuam para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Cultura;
- b.** Ações que favoreçam a estruturação de mecanismos para formação cultural;
- c.** Ações de pesquisa, levantamento e tratamento de dados para identificação e desenvolvimento de indicadores culturais;

d. Ações que fortaleçam a economia da cultura em Pirassununga e contribuam para o incremento de financiamentos culturais.

II - Sempre que possível, exposições públicas, com interação popular, gratuitas ou a custos populares ou com cotas de gratuidade, em equipamentos municipais de cultura ou em equipamentos públicos do município tais como parques, escolas e outros, inclusive em regiões periféricas, com intervalos regulares;

III - Sempre que possível, exposições gratuitas com interação popular por meio da internet, com intervalos regulares;

IV - A realização de atividades:

a. Destinadas prioritariamente a alunos e professores de escolas públicas ou universidades no âmbito administrativo do Município de Pirassununga, bem como a profissionais de saúde e a pessoas integrantes de grupos / coletivos culturais e de associações comunitárias; ou

b. Em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

9.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Plano de Trabalho (projeto) a ser anexado junto ao Formulário Eletrônico de Inscrição e executadas de acordo com o cronograma apresentado pelo proponente em seu projeto, previamente aprovado pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga.

9.2.1 As contrapartidas propostas deverão ter sua execução previamente aprovada pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga, e previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, para otimização e ampliação do acesso à produção cultural derivada da Lei Paulo Gustavo, sendo que as contrapartidas executadas deverão ser informadas e comprovadas no Relatório Final de Execução do Objeto (cujo modelo será disponibilizado pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga).

10. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

10.1 As atividades de análise documental, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico para seleção de projetos culturais inscritos neste Edital serão feitas pelos Pareceristas contratados para execução desses serviços, resguardadas a impessoalidade, a transparência, a clareza e a concisão.

10.1.1 Ao Parecerista caberá o indeferimento da inscrição que não conter as informações e documentação obrigatórias exigidas por este Edital.

11. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL DE PROJETOS

11.1 A avaliação de mérito cultural corresponde à identificação - tanto individual quanto sobre seu contexto social - de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital em seu Capítulo 12.

11.1.1 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.1.2 Para a seleção prevista neste Edital, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Capítulo 12 a seguir.

11.2 Projetos que envolvam produção de audiovisual deverão apresentar o roteiro proposto para as ficções e animações, bem como o argumento mais a estratégia de abordagem, nos casos de documentário.

11.3 Cada Parecerista fica impedido de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenha interesse direto na matéria;

II - Tenha participado como colaborador em sua elaboração ou tenha participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos - ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.

11.3.1 O Parecerista que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.4 Contra o parecer técnico e consequente decisão do Parecerista nesta fase, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga.

11.4.1 Os recursos (de que trata o item 11.4 deste) deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado das avaliações, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.4.2 Os recursos deverão ser enviados única e exclusivamente para o correio eletrônico **leipaologustavo@pirassununga.sp.gov.br**, identificados como se segue:

RECURSO - {SUBCATEGORIA} (Cinema e Audiovisual) - {NOME DO INSCRITO}.

11.4.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.4.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final das avaliações de mérito cultural será divulgado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Pirassununga e de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

12. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

12.1 O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais instituídas pelo Decreto Municipal nº 8.442/2023, determina, neste Capítulo do certame, a fixação de critérios de pontuação para o segmento de Cinema e Audiovisual e suas categorias diversas, abarcando os projetos culturais que serão submetidos à análise e julgamento dos Pareceristas - com homologação do Comitê Gestor supracitado.

12.1.1 O Parecerista atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabelas a seguir.

CRITÉRIOS GERAIS (OBRIGATÓRIOS)		PONTUAÇÃO
A	I - Qualidade e Viabilidade Técnica a) Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais / específicos e na justificativa do projeto; b) Compatibilidade entre o produto cultural e o plano de trabalho apresentado à sua execução; c) Compatibilidade e viabilidade de realização entre objeto, estratégia de ação, cronograma e orçamento.	0 a 10
B	II - Qualidade Artística a) Relevância cultural / atributos artísticos do projeto (a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural de Pirassununga e para a criação, manutenção ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes ao audiovisual e cinema); b) Originalidade / Singularidade / Autenticidade / Inovação; c) Relevância para o desenvolvimento da cadeia produtiva do audiovisual e cinema.	0 a 10
C	III - Viabilidade Financeira e Exequibilidade a) Orçamento adequado para a qualificada execução do projeto, com uso responsável dos recursos; b) Cronograma adequado para a qualificada execução do projeto, com uso responsável dos recursos.	0 a 10

D	IV - Visibilidade e Repercussão do Produto Cultural a) Relevância e alcance de público pelas contrapartidas sociais propostas.	0 a 10
E	V - Trajetória Artística e Cultural do Proponente	0 a 10
F	VI - Compatibilidade da Ficha Técnica da Equipe com as Atividades Desenvolvidas a) A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	0 a 10
G	VII - Coerência do Plano de Divulgação com o Cronograma, Objetivos e Metas do Projeto Proposto a) A análise deverá avaliar a adequação técnica e comunicacional do plano de divulgação em relação ao público foco do projeto, considerando as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	0 a 10
H	VIII - Aspectos de Integração Comunitária na Ação Proposta Pelo Projeto a) Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica / social.	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		80 PONTOS

Quadro 2 - Critérios Gerais de Pontuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO EXTRA Proponente Pessoa Física		PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Proponentes do gênero feminino.	4 pontos
J	Proponentes negros (pretos e pardos) ou indígenas.	4 pontos
K	Proponentes com deficiência.	4 pontos
L	Proponentes residentes em bairros descentralizados e/ou em regiões de menor IDH e alto índice de vulnerabilidade.	4 pontos
M	Projetos que abordem temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	4 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		20 PONTOS

Quadro 3 - Critérios de Pontuação Extra - Proponente Pessoa Física

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO EXTRA Proponente Pessoa Jurídica e Coletivo / Grupo sem CNPJ		PONTUAÇÃO MÁXIMA
N	Pessoas jurídicas ou coletivos / grupos compostos majoritariamente por mulheres.	4 pontos
O	Pessoas jurídicas ou coletivos / grupos compostos majoritariamente por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.	4 pontos
P	Pessoas jurídicas ou coletivos / grupos sediados em bairros descentralizados e/ou em regiões de menor IDH e alto índice de vulnerabilidade.	4 pontos
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos / grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	4 pontos
R	Projetos que contemplem alguma iniciativa de capacitação em serviço, na perspectiva de contribuir para ampliar a qualificação de técnicos e profissionais para as diversas áreas da produção e circulação audiovisual / cinema.	4 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		20 PONTOS

Quadro 4 - Critérios de Pontuação Extra - Proponente Pessoa Jurídica e Coletivo / Grupo sem CNPJ

12.1.2 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação abaixo de 4 (quatro) em algum desses critérios será desclassificado do Edital.

12.1.3 A pontuação extra é cumulativa e não constitui critério obrigatório, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos critérios de pontuação extra não desclassifica o proponente.

12.1.4 Em caso de empate:

I - Será utilizada, para fins de classificação dos projetos, a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida pela sequência de letras referenciais: A, B, C, D, E, F, G e H, respectivamente.

II - Permanecendo o empate, será realizado sorteio na presença de 2 (dois) membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga e de 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, totalizando 3 (três) testemunhas.

a. O proponente deverá assistir ao sorteio de desempate ou manifestar formal e expressamente por escrito que aceitará o resultado que for sorteado.

12.1.5 Serão considerados aptos à classificação como selecionado ou suplente os projetos que receberem nota final igual ou superior a 32 (trinta e dois) pontos.

12.2 Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A falsidade de informações e documentação acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

13. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 O agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial ou eletrônica.

13.1.1 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, contendo as obrigações dos signatários do Termo.

13.1.2 O acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no Termo de Execução Cultural.

13.2 O agente cultural receberá, em conta bancária de sua titularidade comprovada, o valor aprovado para execução de seu projeto, em desembolso único, realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a homologação do resultado final deste e a assinatura do Termo de Execução Cultural.

13.2.1 O proponente (Pessoa Física ou Jurídica) contemplado será convocado por meio de correio eletrônico e terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados após a data de recebimento desta convocação, para envio das informações bancárias e seu respectivo comprovante legível, utilizando, para isso, o endereço eletrônico **leipaulogustavo@pirassununga.sp.gov.br**, sendo elas:

- a. Banco;
- b. Agência;
- c. Operação (se houver);
- d. Número da conta;
- e. Tipo de conta (exemplo: corrente, poupança, entre outros).

13.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.3.1 O proponente aprovado deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de nova convocação por meio de correio eletrônico e/ou contato telefônico, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

14. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais, eventos e peças de divulgação dos projetos exibirão as logomarcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

14.2 Os produtos artístico-culturais, eventos e peças de divulgação dos projetos deverão exibir as logomarcas da Prefeitura Municipal de Pirassununga e de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos e em todas as formas de divulgação, sejam elas promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como aquelas transmitidas por locução radiofônica, televisiva ou pela internet, sob a chancela “APRESENTA” e/ou “INCENTIVO”, primando pela legibilidade.

14.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.4 O material de divulgação dos projetos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderá conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14.5 Todos os projetos apresentados neste Edital deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos contemplada na Lei Federal nº 9.610/1998 e demais dispositivos, bem como à Lei Federal nº 13.709/2018, no que couber.

14.5.1 Todo e qualquer ônus relativo a Direitos Autorais, dados ou imagem recairão exclusivamente sobre o proponente, ficando a Prefeitura Municipal de Pirassununga e sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo isentos de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da legislação que dispõe sobre o tema.

14.5.2 Os Direitos Autorais das obras audiovisuais / de cinema serão de propriedade do diretor e produtor, de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no país. O diretor e a empresa produtora são os responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras obras incidentais no produto final. Todo e qualquer ônus por

questões de Direitos Autorais, licenças para filmagens e realização de eventos recairão exclusivamente sobre o diretor, o produtor e a empresa produtora, ficando os realizadores deste Edital isentos de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento às legislações vigentes que tratam do tema.

14.6 A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e o Governo Federal terão direito de exibir todos os produtos audiovisuais / de cinema resultantes deste Edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do município; em eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos; em ações de difusão de audiovisual e cinema pirassununguense, paulista e brasileiro; em ações de formação para a cidadania e ampliação de acesso aos bens culturais; em oficinas para formação de mão-de-obra do segmento; entre outras finalidades de interesse público, sempre resguardando a citação dos devidos créditos.

15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação de resultados dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informações à Administração Pública, observarão o Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas suas exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.2 O agente cultural contemplado deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto (cujo modelo será disponibilizado pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga).

15.2.1 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

15.3 Nos termos do Art. 31º e 32º do Decreto Federal nº 11.453/2023, somente será solicitado Relatório Final de Execução Financeira do Objeto nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for possível aferir o cumprimento integral do projeto por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e/ou as justificativas apresentadas para o cumprimento parcial do objeto do projeto forem insuficientes;

II - Quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

15.4 Na hipótese do julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, deverão ser observados os dispositivos contidos no Art. 34º do Decreto Federal nº 11.453/2023 e seus parágrafos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais, os quais deverão ficar atentos às publicações referentes ao presente Edital e seus anexos.

16.2 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga disponibilizará atendimento aos interessados no Edital somente em dias úteis, por meio:

a. Do endereço eletrônico: **leipaulogustavo@pirassununga.sp.gov.br**;

b. Do telefone: **(19) 3563-0530**.

16.2.1 Horário de atendimento: **08:00 às 11:00 h e 13:00 às 16:00 h.**

16.3 Não haverá retenção de impostos por parte do Poder Público no ato de repasse de recursos ao proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), devendo este se responsabilizar pelas devidas obrigações tributárias e acessórias, bem como pelas obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto, e que são de responsabilidade exclusiva do proponente.

16.4 Os casos omissos porventura existentes serão decididos pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga.

16.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, resultarão na desclassificação do proponente. Da mesma forma, o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão do projeto em qualquer fase da seleção.

16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta, informações e documentos enviados, bem como pela integridade e acessibilidade total do conteúdo dos arquivos digitais, nos casos previstos neste Edital, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, desde que observado o disposto no item 6.18 deste.

16.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância integral quanto aos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo

Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.9 Os proponentes aprovados cederão automaticamente à Prefeitura Municipal de Pirassununga, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o uso de sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios, para divulgação dos projetos selecionados e das realizações culturais do município, a bem da maior visibilidade e acesso.

16.10 Este Edital poderá ser retificado / revogado, no todo ou em parte, por motivos de interesse público, e sua eventual retificação / anulação parcial ou integral não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.11 A relação dos projetos publicada no resultado preliminar deste Edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto citado até o encerramento das fases recursais e a celebração dos Termos de Execução Cultural.

16.11.1 A Pessoa Física e a Pessoa Jurídica não se confundem, podendo cada uma ser contemplada em um projeto neste Edital.

16.12 O resultado do Chamamento Público regido por este Edital terá validade até 30 de abril de 2024.

16.13 O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Pirassununga - SP, 21 de novembro de 2023.

CARLOS ARNALDO METZNER FRANCO

Secretário Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Pirassununga - SP